

DECRETO Nº 2077, DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Face ao Estado de Calamidade Pública proíbe a circulação de linhas de concessão municipal e abertura e o funcionamento, mediante atendimento ao público, de agências bancárias e instituições financeiras"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Constituição Estadual e a Constituição Federal pelas quais preveem a tomada de medidas para a preservação da vida e o desenvolvimento da população local.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Calamidade Pública pelo Decreto municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações até a presente data, e no Decreto nº 55.128 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Boqueirão do Leão;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada inclusive na região a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de nº 05/2020, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Boqueirão do Leão;

- DECRETA -

Art. 1º - Fica proibida a abertura e o funcionamento, mediante atendimento ao público, de estabelecimento comercial e de prestação de serviço do seguinte tipo:

I - Agências bancárias, instituições financeiras, públicas e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

Parágrafo 1º - Ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público;

Parágrafo 2º - Fica restrito a somente 1 pessoa de cada vez, na sala de autoatendimento do estabelecimento bancário;

Parágrafo 3º - Havendo extrema necessidade o Banco deverá destinar um funcionário par auxiliar o cliente na sala de autoatendimento;

Parágrafo 4º - Fica também proibido a aglomeração na rua em frete aos estabelecimentos bancários, não podendo ser de mais de 3 (três) pessoas e observando o espaçamento de 1,5 metros entre elas;

Parágrafo 5º - Fica proibido a partir desta a circulação das linhas de ônibus de concessão do Município de Boqueirão do Leão.

Art. 2º - Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal correspondente.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5 - Este Decreto entra em vigor na data e horário de sua publicação no diário oficial eletrônico do município e terá validade por prazo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Março de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FÁBIO CESAR PINHEIRO CONTE
Secretário Adjunto em exercício da Administração
e Planejamento.